



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 21 de fevereiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2090 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2024

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO DO IPASJM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do IPASJM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro e dá outras providências.

Art. 2º- O Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Diretor Executivo do IPASJM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 3º- A Equipe de Apoio será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros.

Parágrafo único. O número de membros titulares da equipe de apoio será definido a critério do Diretor Executivo do IPASJM, observando-se o mínimo estabelecido.

Art. 4º - Para fins desta lei, entende-se por:

a) Agente de Contratação / Pregoeiro: o servidor designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

- I - auxiliar na elaboração dos atos da fase interna;
- II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - receber e examinar as credenciais dos interessados;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 21 de fevereiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2090 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - indicar o vencedor do certame;
- XVI - receber no caso de licitação presencial do setor de Protocolo os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;
- XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e adjudicação, conforme o caso;
- XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme legislação aplicável, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar suas decisões.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 21 de fevereiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2090 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

b) Equipe de Apoio: os servidores designados pela autoridade competente, tendo como âmbito de atuação a realização da seguinte atribuição:

I - auxiliar o agente de contratação ou pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando designados farão jus ao recebimento do valor correspondente a gratificação do agente de contratação.

Art. 6º - Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores designados para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e a Membro Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio será a seguinte:

I - Agente de Contratação/Pregoeiro: Valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - Membro da Equipe de Apoio: Valor de 300,00 (trezentos reais);

Parágrafo único. A gratificação criada não poderá ser paga cumulativamente, quando o Agente de Contratação também for nomeado Pregoeiro, bem como, com possíveis gratificações criadas para atendimento a Lei nº 8.666/93, que permanecerão vigentes até que não haja mais processos tramitando com base na citada Lei.

Art. 8º - O servidor nomeado como suplente da Equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 9º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 21 de fevereiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2090 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 21 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2024.

Protocolo nº. 01759/2024

Datado de 20 de fevereiro de 2024

Autoria: Poder Executivo Municipal